

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 26/2013

- I. OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Coromandel.
- II. MUNICÍPIO:** Coromandel.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

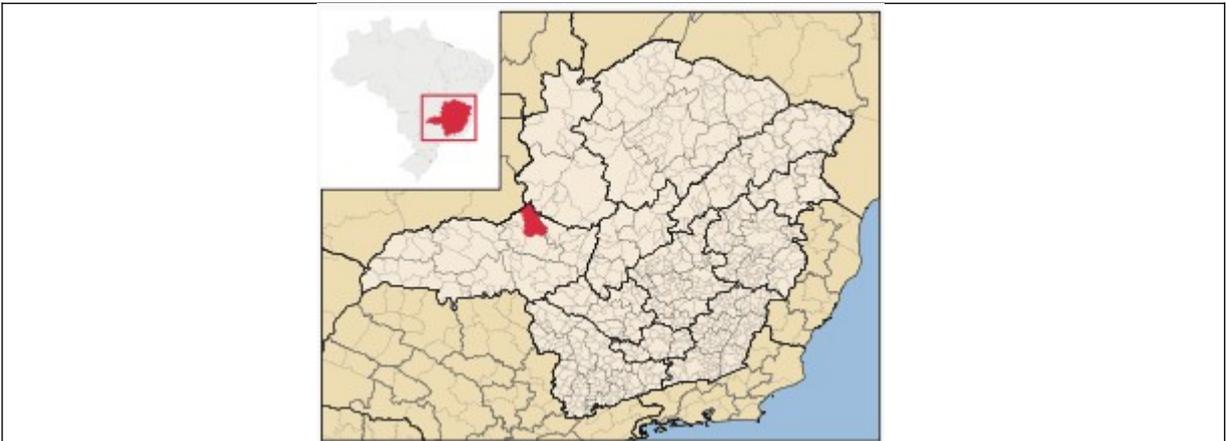


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Coromandel (destacado pelo ponto vermelho). Fonte: www.wikipédia.org. Acesso fevereiro de 2013.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

Breve Histórico de Coromandel:

Não se sabe exatamente a data da fundação do atual município de Coromandel, mas sabe-se que teria sido no começo do século XVIII.

Segundo a tradição local, a região teria sido visitada no início do século XIX pelo naturalista August Saint- Hilaire, tendo este viajante afirmado que a denominação Santana do Pouso Alegre era popularmente substituída pela denominação de “Carabandela”. Por volta de 1823, o fazendeiro domingos Pereira de Lacerda e sua esposa Anna Joaquina dos Santos doaram um terreno para Nossa Senhora de Sant’Anna.¹

A tradição conta que a fundação do arraial teria se dado através da ação de aventureiros portugueses que teriam passado pela região denominada Costa do Coromandel, na Índia.

Inicialmente, o povoado servia de pouso para os viajantes que circulavam entre Paracatu e Goiás. Posteriormente, com a descoberta de garimpos de diamantes na região, o

¹ CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

povoado prosperou economicamente, não apenas devido à atividade mineradora, mas também em razão da pecuária.

Por volta de 1824 o arraial de Santana do Pouso Alegre, também chamado de “Carabandela” já contava com cerca de 40 casas, a capela dedicada à Sant’Ana e uma ponte de madeira sobre o córrego.²

Em 1870 foi criado o distrito de Coromandel, subordinado à Vila de Paracatu. Em 1882, o distrito foi elevado à categoria de município, porém esta decisão foi posteriormente revogada. Sendo assim, em 1891, a Vila de Coromandel foi extinta e seu território foi anexado como distrito ao município de Patrocínio.³

A emancipação política definitiva de Coromandel ocorreu através da Lei Estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, desmembrando-o de Patrocínio.

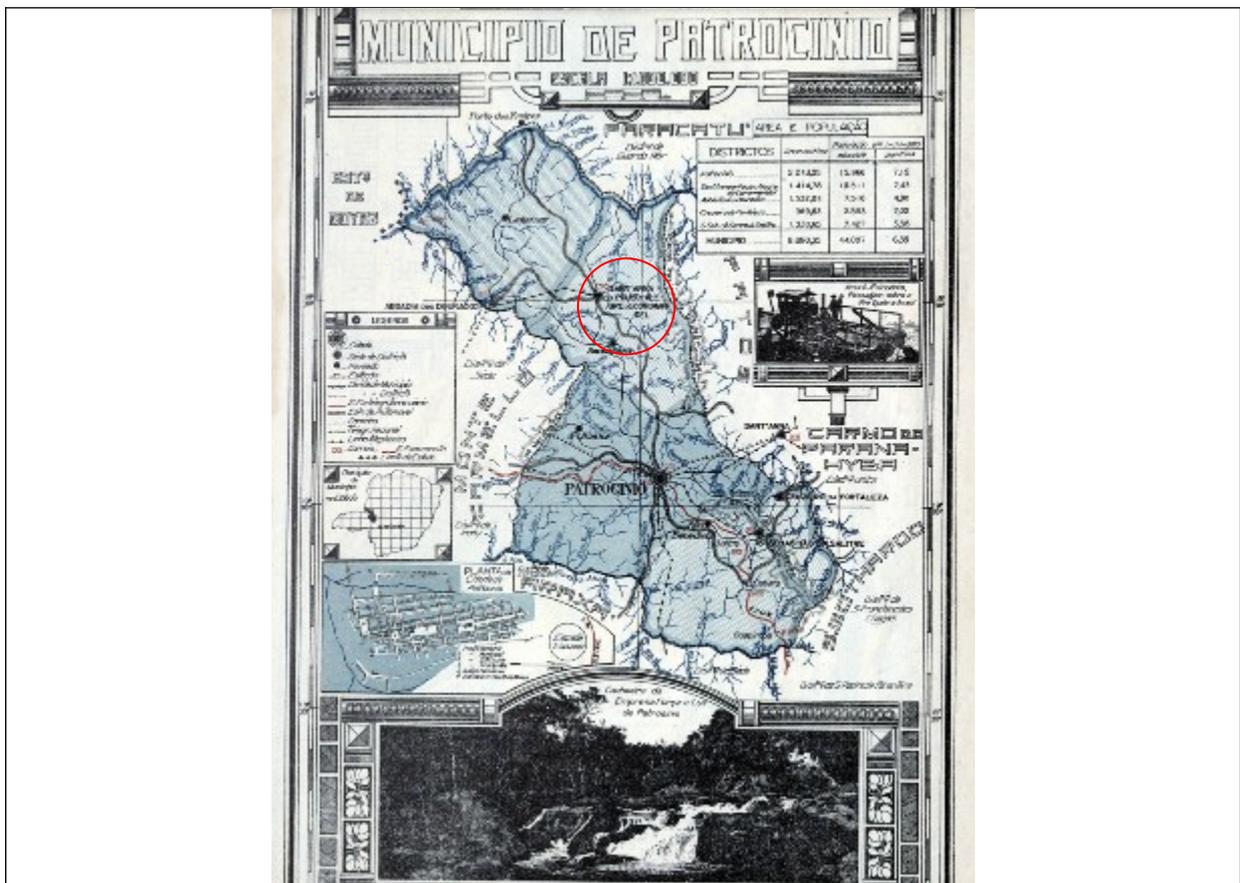


Figura 02 – Mapa do município de Patrocínio, do qual Pouso Alegre do Coromandel (assinalado de vermelho) foi distrito. Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br>. Acesso fevereiro de 2013.

² Informações disponíveis no site <http://www.coromandel.mg.gov.br>. Acesso fevereiro de 2013.

³ Informações disponíveis no site <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>. Acesso fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Vista do alto da Igreja de Sant'Ana em Coromandel. Fonte: <http://www.coromandel.mg.gov.br>. Acesso janeiro de 2013.

V – ANÁLISE TÉCNICA

- De acordo com a documentação encaminhada ao setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, o **município de Coromandel possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC (Lei Municipal nº 3.259, de 14 de dezembro de 2010). Possui o Decreto Municipal nº 4.258, de 03 de janeiro de 2011, que regulamenta o FUMPAC.**
- De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais através de pesquisa realizada no dia 15 de fevereiro de 2013 junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, **verificou-se que o município de Coromandel apresentou cópias da legislação que cria e que regulamenta o FUMPAC. Não foram discriminados os investimentos em bens culturais realizados com recursos do Fundo.**
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de Coromandel recebeu os seguintes repasses de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Coromandel	R\$ 113.042,88	R\$ 96.620,84	R\$ 107.606,89	R\$ 111.196,29	R\$ 96.090,21

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Prefeitura Municipal de Coromandel.
Fonte: <http://www.panoramio.com>. Acesso fevereiro de 2013.



Figura 05- Casarão restaurado em Coromandel.
Fonte: <http://www.geolocation.ws>. Acesso fevereiro de 2013.

VI – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca:

“ ... a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar- não só no Brasil- uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos- como os monumentos-, e sim numa relação da sociedade com sua cultura...”⁴

É fundamental o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues:

⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (orgs). *Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2 ed, 2009, p. 59-79 .

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“No caso do patrimônio cultural, a participação da população é ainda mais essencial, uma vez que é a produtora e a beneficiária dos bens culturais. Como efetiva construtora do patrimônio cultural, ninguém mais do que ela apresenta legitimidade para designar o valor que justifique a preservação de determinado bem, o qual não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo...”⁵

Em Minas Gerais foram criados órgãos e instrumentos que viabilizam a gestão do patrimônio cultural pelos municípios. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), o ICMS Cultural e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural constituem-se nos principais exemplos.

De acordo com a legislação do ICMS Cultural, os municípios recebem repasses de recursos quando investem na preservação de sua memória e de seus bens culturais. A Fundação João Pinheiro é responsável pela divulgação mensal dos valores que os municípios recebem a título de ICMS Cultural que corresponde a uma das principais fontes de receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O FUMPAC constitui-se num fundo especial que vincula recursos financeiros à política de defesa, conservação e promoção do patrimônio cultural nos municípios. É um instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser instituído por lei e contar com uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cabe ressaltar que as fontes de receitas que constituirão o FUMPAC são diversificadas, não se restringindo apenas aos repasses recebidos a título de ICMS Cultural. O governo local pode buscar recursos por meio de contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas ou através da assinatura de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O produto das multas aplicadas devido a infrações contra o patrimônio cultural também pode ser convertido em recurso para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.⁶

Os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural nos municípios, pois, como já mencionado, trata-se de um fundo especial, cuja receita é vinculada ao fim específico que determinou sua criação.

O órgão executor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser, preferencialmente, o setor responsável pelo patrimônio cultural no município. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural funcionará como órgão gestor do FUMPAC, aprovando os programas de investimentos na área de patrimônio cultural, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e apresentando a prestação de contas.

Transcrevemos a seguir trecho da Lei 3.259/2010 que instituiu o FUMPAC no município de Coromandel:

⁵ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Importância e responsabilidade dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo (orgs). *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

⁶ Cartilha Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão. Elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.*
- II- à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural.*
- III- à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município.*
- IV- ao treinamento e capacitação de membros do órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.*
- V- à manutenção e criação de serviços de apóia proteção do patrimônio cultural no Município, bem como a capacitação de integrantes do CODEMPACC e servidores dos órgãos municipais de cultura.*

Transcrevemos também trecho do Decreto nº 4.258/2011 que regulamenta o FUMPAC no município de Coromandel:

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido

Parágrafo único- É vedado a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC em despesas com pessoal e serviços de atribuição do Município.

(...)

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, integrante da estrutura da Administração Municipal.

Art. 7º - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi regularmente instituído em Coromandel, por meio da Lei Municipal 3.259/2010/2011, tendo sido regulamentado através do Decreto nº 4.258/2011. Porém não houve comprovação da abertura de conta bancária específica para recebimento e movimentação de seus recursos financeiros.

É importante ressaltar que a realização de eventos e festas populares, como carnaval, exposições agropecuárias e festivais, a reforma ou ampliação de espaços culturais, a manutenção de grupos artísticos, dentre outras atividades culturais, não

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico podem ser financiadas com recursos do FUMPAC, que são vinculados, só podendo ser aplicados na promoção, conservação, manutenção e preservação dos bens culturais. As atividades de cultura de forma geral não devem ser confundidas com o patrimônio cultural em específico

Portanto, sugere-se:

- **Abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;**
- **Gestão do FUMPAC pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que deverá elaborar e aprovar os planos de aplicação de seus recursos.**
- **Comprovação da efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural no município, através de prestação de contas detalhada e periódica. Ressalta-se que os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011